

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA, QUE FIRMAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CONFORME O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 89/2019, HOMOLOGADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

### PREÂMBULO

O município de Santa Maria, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido na Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, denominado nesta ocasião como Contratante, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, aqui denominada Contratada representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no Registro Geral sob o n.º 4086763-5 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente Contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços, conforme quadro abaixo e especificações da Proposta Comercial da empresa:

Item	Quant.	Un	Cód.	Descrição	Valor Total
1	1	ASS	25210	Assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Dados), pelo período de 12 meses.	R\$ 7.990,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 581/2019, Inexigibilidade n.º 89/2019, Empenho n.º 18.086/2019 e com as cláusulas deste instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços será de até **12 (doze) meses** consecutivos a contar do dia **12 de dezembro de 2019**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução dos serviços deverá atender o disposto na **Proposta Comercial** da empresa.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da **Secretaria de Município de Finanças**:

Solicitação de Compra n.º 1204/2019;  
Projeto / Atividade: 2015;  
Subelemento de Despesa: 33.90.39.01;  
Recurso: 01.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar(em) a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por meio de ato administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O responsável pela fiscalização dos serviços e pela gestão do Contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para a Coordenadoria de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato. Deverão constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura, a modalidade e o número da licitação.

§1.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição deste tipo indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§2.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§3.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§4.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do IPCA.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### §1.º Dos Direitos:

I - Constituem direitos do Contratante de receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada de perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### §2.º Das Obrigações:

I - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Entregar os serviços na forma ajustada, conforme solicitações de compra que deram origem a esta contratação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas garantias solicitadas neste Contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante;
- d) Cumprir as determinações do Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de Rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que o mesmo determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a Contratada recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, estará sujeita às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do Termo de Referência que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste Contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**JORGE CLADISTONE POZZOBOM**

Prefeito Municipal  
Contratante.

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda  
Contratada.